

ANEXO B-3

Dos documentos para matrícula e sistema de cotas para escolas públicas brasileiras utilizadas para ingresso nos cursos de superiores do Instituto Federal de Santa Catarina

De acordo com o item 3.1.1 deste edital, serão implementadas as ações afirmativas das IES destinadas a estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras, com recorte de renda, e autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiências previstas nas Leis no 12.711/2012 e no 13.409/2016. Para concorrer a essas vagas, o candidato deverá ter cursado integralmente e concluído com êxito o Ensino Médio em escola pública brasileira e, no ato da inscrição, optar por uma das seguintes categorias para ingresso nos cursos de graduação do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC):

1. Vagas destinadas aos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita. Estas vagas serão distribuídas nas seguintes categorias:

Categoria L1 – candidato cotista – renda inferior a 1,5 salário-mínimo - (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Não Deficientes:

Candidatos **cotistas** com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (art. 14, I, Portaria Normativa nº 18/2012) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Categoria L2 (RIPPIR5) – candidato cotista – PPI – renda inferior a 1,5 salário-mínimo - (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Não Deficientes:

Candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (PPI) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (art. 14, I, Portaria Normativa nº 18/2012) e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Categoria L9 (RINPIPCDR2) – candidato cotista – PCD – renda inferior a 1,5 salário-mínimo - (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Deficientes:

Candidatos com deficiência (PCD), com renda familiar bruta **igual ou inferior a 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (Portarias Normativas nº 09/2017 e nº 1.117/2018) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Categoria L10 (RIPPICDR1) – candidato cotista – PCD-PPI – renda inferior a 1,5 salário-mínimo - (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Deficientes: Candidatos com deficiência (PCD) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI), que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

1.1 Vagas destinadas aos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita. Estas, serão distribuídas nas seguintes categorias:

Categoria L5 (RSNPPIR8) – candidato cotista – renda superior a 1,5 salário-mínimo - (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Não Deficientes:

Candidatos **Cotistas cotistas** com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Categoria L6 (RSPPIR7) – candidato cotista – PPI – renda superior a 1,5 salário-mínimo - (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Não Deficientes:

Candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas (PPI) com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Categoria L13 (RSNPPIPCDR4) – candidato cotista – PCD – renda superior a 1,5 salário-mínimo - (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - Deficientes:

Candidatos com deficiência (PCD) com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* (Portarias Normativas nº 09/2017 e nº 1.117/2018), tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Categoria L14 (RSPPIPCDR3) – candidato cotista – PCD-PPI > 1,5 salário-mínimo - (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Deficientes: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

2. Somente poderão concorrer às vagas os estudantes que tenham cursado e concluído com êxito todas as séries do **Ensino Médio em escola(s) pública(s) brasileira(s)** das esferas federal, estadual ou municipal, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem -, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA - ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

3. **Não poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado parte do Ensino Médio em escolas particulares**, de acordo com o disposto no Art. 5o, §1o da Portaria Normativa no 18, de 11 de outubro de 2012.

3.1 Para fins deste edital, considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.2 O candidato que optar pelas vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras e não comprovar esta condição no ato da matrícula perderá o direito à vaga.

3.3 Os documentos necessários para a comprovação de renda familiar bruta para estudantes de escolas públicas, com renda igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, constam do Anexo II deste edital.

3.4 O candidato aprovado em cota reservada para estudantes de **escolas públicas brasileiras com renda familiar bruta superior a 1,5** (um vírgula cinco) salário- mínimo *per capita* estará dispensado da apresentação dos documentos para a comprovação da renda familiar bruta.

3.5 Para efeitos deste edital, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o procedimento definido na Portaria Normativa no 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação descrito no item XX.

3.6 A veracidade da documentação será de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.

Orientações para comprovação da renda familiar bruta

4. As orientações para comprovação da renda familiar bruta será realizada de acordo com a **Lei no 12.711**, de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, pelo **Decreto no 7.824**, de 11 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto no 9.034, de 20 de abril de 2017, pela Portaria Normativa no 18, de 11 de outubro de 2012 alterada pelas Portarias Normativas no 09 de 05 de maio de 2017 e no 1.117 de 1 de novembro de 2018. Para os efeitos do disposto na Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, pelo Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto no 9.034, de 20 de abril de 2017, pela Portaria Normativa no 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pelas Portarias

Normativas no 09 de 05 de maio de 2017 e no 1.117 de 1 de novembro de 2018, e neste edital, considera-se:

I - família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II - morador é a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside, na data de inscrição do estudante no concurso seletivo do IFSC para o discente conforme caso especificado nos incisos I e II OU, para o discente conforme caso especificado no inciso III do Art. 1º da Instrução Normativa 08 de 28 de maio de 2019 do IFSC, na data de entrega do Requerimento para Comprovação de Renda Familiar Bruta *per capita*.

III - renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto neste anexo;

IV - renda familiar bruta mensal *per capita*, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa no 08 de 28 de maio de 2019 do IFSC.

4.1 Para o cálculo da renda, calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família referente aos meses de **junho, julho e agosto de 2023**;

4.2 Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos (soma do salário bruto dos três meses mencionados no item acima dividido por três) e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante.

Exemplo de cálculo da renda:

Nome do integrante da família	Grau de parentesco com o candidato	Situação	Média da Renda mensal
Maria	Mãe	Desempregada	R\$ 0.00
José	Pai	Trabalhador assalariado	R\$ 1,500.00
Pedro	Candidato	Estudante sem renda	R\$ 0.00

Neste exemplo a renda bruta familiar *per capita* é igual a R\$ 500,00

4.3 Para efeitos de cálculo de rendimentos, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

4.4 Estão excluídos do cálculo de que trata o item anterior deste anexo os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) Terço de férias;
- h) 13º salário.

4.4.1 - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.5 O candidato aprovado na categoria de estudante de escola pública brasileira pertencente a família de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo deverá comprovar com documentos a sua condição de renda, no ato da matrícula, anexados ao Formulário de Requerimento para Comprovação de Renda *per capita* – modelo disponível no link <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>

4.6 A matrícula do candidato aprovado nesta categoria será condicional e os documentos comprobatórios serão avaliados por comissão interna no câmpus. Em caso de indeferimento a matrícula condicional será cancelada e o candidato perderá o direito à vaga.

4.7 Estarão dispensados da apresentação dos documentos para a comprovação da renda familiar bruta os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas, nas categorias **L5, L6, L13 e L14** deste anexo, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.